

LEI 1358, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

*Autoriza o Executivo Municipal a vender imóvel da
Municipalidade.*

A Câmara Municipal do Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a vender um imóvel com a área aproximadamente de 5.000 m², situado no bairro dos Carneiros, cuja área é remanescente da Fábrica de Polvilho Paraíso.

Art. 2º. O Edital para venda será colocado no quadro do avisos desta Prefeitura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 31 de dezembro de 1991.

Prof. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura Municipal